



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2021

OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO ESTADO DE SERGIPE

OCP-SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ÍNDICE

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3. DO OBJETO
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
5. DO DESCREDENCIAMENTO
6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9. DO CONTRATO
10. DO REGIME DE EXECUÇÃO
11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DA RESCISÃO
16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS
17. DOS RECURSOS
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2021

OPERAÇÃO CARRO PIPA DO ESTADO DE SERGIPE

1. DA CONVOCAÇÃO

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 08 de 01 de março de 2021, publicada no DOE em 10 de março do corrente ano, adiante denominada **CPL**, torna público e para conhecimento dos interessados que estará procedendo, no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – DEPEC, sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.850.118/0001-20, **de 17 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**, nos dias de expediente desta Secretaria, dará início a procedimentos voltados para credenciamento e, em caso de necessidade e viabilidade nos termos deste Edital, posterior possibilidade de contratação de interessados na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal, para atender demandas de municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o esgotamento hídrico, enquanto durarem os respectivos Decretos de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

- 1.1. Este Edital foi elaborado com base nos editais elaborados pelo Exército Brasileiro para atender aos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no âmbito da denominada “Operação Pipa”, e mais especificamente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 64025.009999/2021-90) da UNIÃO, através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), por intermédio do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 1.2. Este Edital, em concordância àqueles elaborados pelo Exército Brasileiro, igualmente adota o sistema de credenciamento, para posterior possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 1.2.1. A inexigibilidade de licitação evidencia-se da intenção de se contratar a todos ou ao maior número possível de credenciados, de modo que não se pretende excluir da possibilidade de contratação qualquer dos interessados credenciados, o que por definição inviabiliza a competição, desde que os credenciados se encontrem enquadrados nas exigências fixadas neste edital e habilitados para tanto.
- 1.2.2. Tal inexigibilidade de licitação encontra-se respaldado na orientação da Advocacia Geral da União que, por sua consultoria, expediu o Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU de 04/05/2012, no sentido de que a melhor forma de contratação para atender as especificidades da situação descrita.
- 1.2.3. Acrescenta-se ainda o fato de que o referido Parecer 19/2012/DECOR/CGU/AGU ter sido ratificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, consoante Acórdão 1722/2013, de 03/07/2013.
- 1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
A	Projeto Básico
B	Minuta do Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Ficha de Vistoria e de Avaliação de Veículo
G	Critérios para Cálculo do Valor da Prestação dos Serviços
H	Declaração de ausência de fatos impeditivos
I	Check List Habilitação – Pessoa Física
J	Check List Habilitação – Pessoa Jurídica

- 1.4. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

– CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente, ou por meio dos endereços eletrônicos: www.defesacivil.se.gov.br/ e www.sedurbs.se.gov.br /No caso de aquisição, o fornecimento dar-se-á por mídia, em formato PDF, sendo de responsabilidade do solicitante a entrega de unidade móvel para transferência dos arquivos.

- 1.5. A documentação mencionada poderá ser consultada, também, através dos endereços eletrônicos www.defesacivil.se.gov.br/ e www.sedurbs.se.gov.br os interessados poderão, também, solicitar informações através do telefone (79) 3179-3760.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguintes:

2.1.1. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública).

2.1.2. Decreto nº 7.257, de 05.08.2010 (trata a respeito do Sistema de Defesa Civil – SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de Situação de Emergência, etc.).

2.1.3. Lei Federal nº 12.340, de 01.12. 2010 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas e dá outras providências.

2.1.4. Portaria nº 2.914, de 12.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade).

2.1.5. Lei Federal nº 12.608, 10. 4.2012 – Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; nº 10.257, de 10 de julho de 2001; nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; nº 8.239, de 4 de outubro de 1991 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

2.1.6. Lei Estadual nº 7.416, de 3 de julho de 2012 – Reestrutura a Coordenadoria Especial de Defesa Civil, vinculada a Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social – SEIDES e dá providências correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 2.1.7. Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 – Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.
- 2.1.8. Lei Estadual nº 8.633, de 27 de dezembro de 2019 – Altera dispositivos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.
- 2.1.9. Lei nº 8.684, de 19 de junho de 2020 – Institui a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, cria o Conselho Estadual de Defesa Civil, e dá providências correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para posterior possibilidade de serem contratados em caso de necessidade e viabilidade nos termos deste edital para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2022, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pela Prefeitura Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 3.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se a Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil do Estado - DEPEC.
- 3.3. O Credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.
- 3.4. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa e se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.
- 3.5. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pela Prefeitura Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

- 3.6. Haverá exclusão de município, da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a Situação de Emergência (SE) ou o Estado de Calamidade Pública (ECP) em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País.

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Estado (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- 4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);
- 4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;
- 4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);
- 4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedado, também, participação de:
- 4.2.4.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos).
- 4.2.4.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.
- 4.2.4.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer a cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.
- 4.2.4.3. Membro da Comissão Especial de Credenciamento ou da Comissão Especial de Vistoria Técnica do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe – DEPEC.
- 4.2.4.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Diretor do DEPEC ou ainda dos integrantes do DEPEC.

4.2.4.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.3. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.3.1.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s), através do contrato de locação ou arrendamento, devidamente assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas, conforme prevê o art. 784, Inc. III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 e observando a legislação vigente com relação ao registro do referido contrato no órgão de trânsito e cartório de títulos e documentos, que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que trata o presente Edital.

4.3.2. Apresentar:

4.3.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.3.2.1.1. As especificações do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para prestação dos serviços, com certificação de sua(s) capacidade(s), aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial.

4.3.2.1.1.1. Caso não seja apresentada a certificação de capacidade, aferida em hidrômetro digital, por órgão oficial, caberá a Administração realizar a medição, através de metodologia e fórmula determinada pelo DEPEC.

4.3.2.1.1.2. A metodologia utilizada para determinar baseia-se no volume do tanque da pipa calculado sob a seguinte fórmula:



$$V = 1/4 \cdot (a \cdot b \cdot c \cdot \pi)$$

V – Volume do tanque da pipa



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

a – diâmetro maior do tanque da pipa
b – diâmetro menor do tanque da pipa
c – comprimento do tanque da pipa
$\pi - 3,14$

4.3.2.1.2. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços.

4.3.2.1.3. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada.

4.3.2.1.4. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.4. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.4.1. O final do mencionado período dar-se-á em 31 de dezembro de 2022.

4.5. O recebimento do referido requerimento se dará no período mencionado no subitem anterior, no Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente, munido das documentações necessárias para o credenciamento e cumprindo os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.5.1. O DEPEC poderá promover de forma excepcional e extraordinária a “Semana de Credenciamento” em datas específicas, conforme cronograma de atividades, podendo ser em local diferente do estabelecido no subitem anterior, previamente divulgados em site www.defesacivil.se.gov.br a fim de estimular a participação de interessados e possibilitar o acesso ao credenciamento do maior número possível de interessados.

4.5.1.1. Esta “Semana de Credenciamento” visa tão somente promover o credenciamento do maior número possível de interessados no período determinado, não excluindo, em hipótese alguma o estabelecido no subitem 4.4 deste Edital.

4.6. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a convocação direta ou, se for o caso, à data do sorteio de que o interessado deseje participar.

4.6.1. Em casos excepcionais, para garantir o atendimento dos lotes do município, este período poderá ser reduzido para dar celeridade ao sorteio dos lotes desde que o interessado seja devidamente credenciado em tempo hábil para realização do sorteio.

4.7. O requerimento caberá ser impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, devidamente identificado e entregue à Comissão Especial de Credenciamento da DEPEC, em seu endereço acima indicado.

4.8. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

- 1 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SERGIPE - DEPEC
- 2 - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
- 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 5 - CPF OU CNPJ DO INTERESSADO:
- 4 - NOME DO INTERESSADO:
- 6 - TELEFONE PARA CONTATO:
- 7 – EMAIL:
- 8 – PLACA POLICIAL:

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.
- 4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciado, que não esteja prestando serviço, poderá solicitar seu credenciamento da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pela Prefeitura Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- 5.2. O Credenciado deverá protocolar requisição de credenciamento junto ao Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente.
- 5.3. Caso o Credenciado esteja prestando o referido serviço, a requisição deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios, que demonstre sua impossibilidade de continuar prestando os serviços, sendo a requisição levada para avaliação e julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 6.1. **Habilitação jurídica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:
- 6.1.1. **Pessoa física:**
- 6.1.1.1. Cédula de identidade;
- 6.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;
- 6.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);
- 6.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

6.1.1.5. Comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores à data da habilitação.

6.1.2. Pessoa jurídica:

6.1.2.1. Cédula de identidade do Titular do interessado ou do seu representante legal;

6.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

6.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

6.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

6.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

6.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

6.1.2.7. No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

6.1.2.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

6.1.2.7.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

6.1.2.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

6.1.2.7.4. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

6.1.2.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

6.1.2.7.6. Ata de fundação;

6.1.2.7.7. Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 6.1.2.7.8. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 6.1.2.7.9. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 6.1.2.7.10. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 6.1.2.7.11. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;
- 6.1.2.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

6.2.1. Pessoa física:

- 6.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- 6.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 6.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 6.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;
- 6.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

6.2.2. Pessoa Jurídica:

- 6.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 6.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata.
- 6.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;
- 6.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 6.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
 - 6.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 6.2.2.7. Declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V);
 - 6.2.2.8. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade;
 - 6.2.2.9. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, devendo estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento;
 - 6.2.2.10. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei.
- 6.3. **Qualificação Técnica**, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:
- 6.3.1. **Pessoa física:**
 - 6.3.1.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;
 - 6.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para transportar água potável;
 - 6.3.1.3. Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;
 - 6.3.1.4. Atestado de bons antecedentes criminais emitido pelo Órgão de Segurança Pública do Estado que foi expedida sua carteira de identidade;
 - 6.3.1.5. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação-CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento.
 - 6.3.2. **Pessoa jurídica:**
 - 6.3.2.1. Registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;
 - 6.3.2.2. O veículo apresentado deverá estar incluído na frota referente ao registro.
 - 6.3.2.3. Autorização da Vigilância Sanitária municipal, para transportar água potável;
 - 6.3.2.4. Autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para transportar água potável;
 - 6.3.2.5. Alvará e licença de funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 6.3.2.6. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;
- 6.3.2.7. Carteira Nacional de Habilitação–CNH do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;
- 6.4. Os anexos I (Pessoa Física) e J (Pessoa Jurídica) trazem o resumo das documentações necessárias para aprovação na etapa de habilitação e deverá compor o conjunto das documentações entregues.
- 6.4.1. Os documentos deverão estar dentro do envelope na ordem constante nos anexos I ou J (Check List).
- 6.5. Dos Veículos e das suas Condições
- 6.5.1. Os veículos através dos quais ocorrerá a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como caminhão-pipa e ter capacidade para transportar no mínimo 7.000 e no máximo 16.000 litros.
- 6.5.2. Os veículos deverão em acordo com a Resolução nº 333/2009 do Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), estar equipados com extintores de incêndio do tipo ABC conforme o seguinte:
- 6.5.2.1. Caminhões com capacidade de carga superior de 6 (seis) toneladas, deverão estar equipados com extintor de incêndio tipo ABC, de 2 (dois) Kg com validade de 5 (cinco) anos, não recarregável, conforme art. 4º, Inc II, Resolução do CONTRAN Nº 157 DE 22 DE ABRIL DE 2004;
- 6.5.2.2. O cinto de segurança de três pontos e o apoio de cabeça individual passarão a ser obrigatórios em todos os assentos de automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários (RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 518 DE 29 DE JANEIRO DE 2015);
- 6.5.2.3. O requerente para o credenciamento deverá apresentar-se à Comissão Especial de Credenciamento portando documentação exigida para fins de credenciamento, e posteriormente, somente para fins de contratação nos termos deste Edital, deverá ter seu veículo submetido à Comissão Especial de Vistoria Técnica para realização de vistorias dos veículos;
- 6.5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise das documentações exigidas neste Edital, bem como, a Comissão Especial de Vistoria Técnica fará as vistorias dos veículos para o caso de contratação nos termos deste edital, em datas e horários que serão publicados no sítio eletrônico do DEPEC (www.defesacivil.se.gov.br/);



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 6.5.2.5. O referido veículo somente passará por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica quando para o caso de contratação nos termos deste edital, após ter sido aprovado pela Comissão Especial de Credenciamento;
- 6.5.2.6. A data limite para aceitação de interessados no credenciamento para prestação dos serviços é 31 de dezembro de 2022, observando o previsto no item a seguir:
- 6.5.2.7. O Credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que trata o Edital. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar os serviços, será indispensável que o seu credenciamento ocorra com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para o sorteio de que o interessado deseje participar, sendo observado o mesmo prazo no caso de convocação direta.
- 6.5.2.7.1. Em casos excepcionais, para garantir o atendimento dos lotes dos municípios, este período poderá ser reduzido para dar celeridade ao sorteio dos lotes afim de que o interessado seja devidamente credenciado em tempo hábil para participação do sorteio;
- 6.5.2.8. O referido veículo passará por procedimento de vistoria e de avaliação técnica quando para o caso de contratação nos termos deste Edital;
- 6.5.2.9. O indicado procedimento será realizado na conformidade das indicações constantes do Anexo “F” deste Edital.
- 6.5.2.10. Para ocorrência da vistoria, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal, devendo este apresentar procuração pública específica para tal fim, deverá ser identificado e apresentar:
- 6.5.2.10.1. A documentação relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e
- 6.5.2.10.1.1. O revestimento interno do tanque pipa deverá ser realizado com tinta epóxi de cor branca a base de água.
- 6.5.2.10.1.2. O Licitante deverá apresentar no momento da vistoria a nota fiscal da tinta epóxi branca à base de água, devendo a mesma estar em nome e com CPF/CNPJ do Licitante, bem como a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação.
- 6.5.2.10.1.3. Pipas confeccionadas com aço inoxidável dispensam a pintura com tinta epóxi.
- 6.5.2.10.2. O Alvará da Vigilância Sanitária, a atestar as condições do tanque dos veículos para transporte de água potável, expedido pelo Município onde o interessado pretende prestar o serviço para transporte de água potável.
- 6.5.2.10.2.1. Caso não exista o serviço de Vigilância Sanitária no município da prestação de serviço, este laudo deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária de um município da mesma região.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

6.5.2.10.3. O requerente, se do seu interesse, alternativamente poderá comprovar que o veículo satisfaz às condições técnicas exigidas para prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciado para realização de inspeção veicular.

6.5.2.10.3.1. A utilização dessa alternativa não dispensa a apresentação do referido Alvará da Vigilância Sanitária.

6.5.2.10.4. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

6.5.2.10.5. As equipes de vistoria técnica, por ocasião da vistoria nos caminhões, farão o controle dos itens obrigatórios e equipamentos de segurança, dentre outros, através da marcação dos mesmos com tinta tipo spray, desde que autorizado pelo licitante.

6.6. Do Critério de Julgamento:

6.6.1. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os credenciados estarão aptos para a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano e animal através de carros-pipas, no ano de 2022, para atender os municípios sergipanos em Situação de Emergência (SE) ou em Estado de Calamidade Pública (ECP), devidamente decretada pela Prefeitura Municipal ou Governo do Estado, homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecido pelo Governo Federal, em virtude de desastres que ocasionem o esgotamento hídrico, enquanto durarem os respectivos decretos de declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).

7.2. Os municípios a serem atendidos terão suas rotas planejadas em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento mais eficaz de todas as pessoas que necessitem de abastecimento d'água. Buscar-se-á, no particular, ocorrência de equilíbrio, tanto em termos de quantitativo de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação de modo a tornar economicamente viável a prestação de serviço e permitir que o maior número possível de credenciados seja contratado pela Administração Pública quando necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 7.3. Quando um ou mais municípios decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e atender as condições deste Edital para ser assistido pela OCP – SE, os credenciados serão convocados através dos contatos registrados durante o credenciamento e da divulgação da convocação no sitio eletrônico do DEPEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) para participar do sorteio dos lotes dos municípios.
- 7.3.1. O sorteio dos lotes dos municípios dar-se-á por escolha do lote de interesse do credenciado sorteado de acordo com a ordem do sorteio, seguindo-se os demais.
- 7.3.1.1. O sorteio será utilizado não para limitar ou excluir os credenciados, mas sim para propiciar que todos tenham a mesma chance de contratar com a Administração Pública, visando garantir o princípio da impessoalidade na convocação dos credenciados.
- 7.3.1.2. Ao final de cada sorteio será gerada uma Ata de Sessão Pública, a ser assinada por todos os credenciados sorteados, pelos gestores e servidores da Administração Pública responsáveis pelo sorteio e no mínimo duas testemunhas.
- 7.3.2. A divulgação da convocação em sitio eletrônico do DEPEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>) terão os Municípios e os respectivos lotes a serem sorteados, bem como a data, horário e local da realização do sorteio.
- 7.3.3. Para garantir total eficácia, o sorteio será realizado 5 (cinco) dias úteis após divulgação em sitio eletrônico do DEPEC (<https://www.defesacivil.se.gov.br/>).
- 7.4. Para participar do referido sorteio, o credenciado interessado deverá observar a antecedência mínima para a realização do credenciamento, bem como deverá estar presente no dia, horário e locais definidos, ou ser representado por procurador nomeado através de Procuração Pública e com os devidos poderes.
- 7.5. Os municípios e os respectivos lotes a serem sorteados serão divulgados antes da realização do sorteio para que todos os credenciados interessados em participar tenham conhecimento prévio para posterior escolha dos mesmos.
- 7.6. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um caminhão-pipa, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote, mesmo que em municípios distintos.
- 7.6.1. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido a credenciado que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mesmo que se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida inicialmente para ele.
- 7.7. A Pessoa Jurídica deverá ter o mesmo tratamento que a Pessoa Física, ou seja, deverá concorrer com apenas 01 (um) caminhão credenciado por sorteio podendo, entretanto, credenciar mais de um caminhão, para no caso de, após a realização do sorteio dos lotes dos municípios, haver ainda lotes disponíveis, estes possam vir a ser ofertados para a pessoa jurídica de modo que, de



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

acordo com a demanda existente disponível, possa vir a atender aos lotes que ainda ficaram disponíveis, com o objetivo atender ao maior número de pessoas possível.

7.8. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

7.8.1. Caso o número de lotes do município seja inferior ao número de credenciados interessados, será estabelecida uma ordem de suplentes de acordo com a precedência do sorteio, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.

7.8.1.1. Afastamento temporário deve ser entendido como aquele que venha a acontecer em decorrência de causa justificada, devendo ser comprovados os fatos que o impossibilitam, através de requerimento de desistência, que será avaliado pela Coordenação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.

7.8.1.2. Afastamento definitivo será o que decorra de solicitação do contratado, através do deferimento da solicitação contida no requerimento de desistência, assim como, uma ou mais das causas ensejadoras de rescisão contratual, conforme indicadas neste Edital.

7.8.1.3. A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação do referido sorteio.

7.8.1.4. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, sua participação em sorteio para definição dos nomes que poderão ser contratados para um possível subsequente período de prestação dos serviços em outro município ou no mesmo, mediante novo decreto de Situação de Emergência (SE) ou de Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste edital.

7.8.1.5. Com o surgimento de novo lote no município, os suplentes serão convocados na ordem do sorteio para atender a nova demanda.

7.8.1.6. Ocorrendo nova demanda e caso não haja suplentes, havendo novos credenciados interessados em atender, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

7.8.2. Caso o número de lotes do município seja superior ao número de credenciados interessados, o planejamento de rotas dos lotes poderão sofrer adequações de modo a torná-los viáveis ao máximo possível para serem atendidos pelos interessados, a fim de garantir o atendimento do maior número de pessoas possível que necessitem de água, conforme descrito no objeto deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 7.9. Para o caso da iminência da ocorrência do desastre no Município que motivará a posterior e provável decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), os credenciados poderão ser convocados para participar dos sorteios dos lotes do referido Município a fim de dar celeridade a posterior possibilidade da contratação dos credenciados para atender a população atingida com a maior brevidade possível.
- 7.10. O sorteio e a ordem de precedência serão válidos para atender especificamente os municípios cujos lotes foram sorteados e enquanto durar a Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), mesmo na retomada da operação em caso de suspensão.
- 7.11. Em uma eventual redução da demanda do lote, seja em função do melhoramento das condições que motivaram a decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste Edital ou por qualquer outro motivo, haverá igual redução nos valores, sendo pagos somente os serviços prestados pelo contratado de acordo com a nova demanda.
- 7.11.1. Para o caso de inevitável suspensão do lote, os serviços também serão suspensos e, por conseguinte somente serão pagos os serviços por ele prestados até a data da suspensão.
- 7.12. Caso as demandas do município não sejam atendidas e em havendo novos credenciados interessados em atender a demanda dos municípios, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que os novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas inicialmente devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.
- 7.13. Para o caso de novo decreto do município atendido ou novo município a ser atendido por este edital, serão realizados novos sorteios, sempre priorizando àqueles credenciados que ainda não foram contratados de modo a propiciar a todos os credenciados a possibilidade de contratação pela Administração Pública.
- 7.13.1. Para o caso de ainda não atender a toda demanda do município, os lotes restantes serão sorteados entre aqueles credenciados interessados no referido município que já foram contratados anteriormente com Administração Pública em sorteios anteriores.
- 7.13.2. Para o caso de o credenciado interessado ser contemplado em novo sorteio para possível contrato for suplente em outro município, o mesmo será desligado da referida suplência, e para caso específico, o suplente subsequente assumirá sua ordem de suplência, seguindo os demais de acordo com a ordem do sorteio e, em caso de necessidade, seguirá o descrito no item 7.8.1.7 deste Edital.
- 7.14. Os contratos serão iniciados e findados dentro do período de vigência da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) do município conforme objeto deste Edital.
- 7.15. Em qualquer uma das fases do processo de credenciamento ou após dele, o representante legal da Pessoa física ou Jurídica, deverá estar munido de Procuração Pública Específica, atribuindo-lhe poderes para praticar os respectivos atos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação ocorrerão de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

8.1.1. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 0233 (Recursos Federais – Transferência obrigatória):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;
- Unidade: 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011
- Projeto/Atividade: 426;
- Elemento de Despesa: 33.90.00;
- Fonte de Recursos: 233 – Recursos de Transferência Obrigatória.

8.1.2. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 101 (Recursos Estaduais):

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;
- Unidade: 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011;
- Projeto/Atividade: 423;
- Elemento de Despesa: 33.90.00;
- Fonte de Recursos: 101

8.1.3. Para os contratos firmados com a Fonte de Recursos 224:

- Órgão: 026.000 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;
- Unidade: 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Classificação Funcional Programática: 08.244.0011;
- Projeto/Atividade: 423;
- Elemento de Despesa: 33.90.00
- Fonte de Recursos: 224.

9. DO CONTRATO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 9.1.1. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.
- 9.1.2. Não obstante a inexistência no ordenamento jurídico pátrio de lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento, este se fundamenta na “exigência de se propiciar oportunidade para que a totalidade ou o maior número possível de habilitados venham a ser convocados para prestar serviços” (Nota explicativa do item 6.3.1. da Minuta do Edital de Credenciamento para OCP gerida pelo Exército Brasileiro da CJU/PE analogamente servindo para este).
- 9.2. Após ser sorteado na forma deste Edital, o credenciado poderá ser convocado para assinar Contrato de Credenciamento.
- 9.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4. Na hipótese do Contrato não ser assinado no momento da convocação, caberá ao Credenciado/Licitante comparecer na sede do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, Nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente, dentro do prazo estipulado para assinar o contrato, munido de documentos de identificação.
- 9.5. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e o ESTADO.
- 9.6. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Contrato de Credenciamento, o ESTADO poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 9.7. O Contrato será formalizado com presença no que couber das cláusulas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8. O Contrato terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços dentro do período de vigência da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) do Município conforme objeto deste Edital.
- 9.9. Na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado Contratado, da prestação dos serviços, a vigência do Contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto neste Edital, deverá ter o término assim definido:
- 9.9.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente Contratado, quando se tratar de afastamento temporário;
- 9.9.2. Data do fim do Contrato do Credenciado Contratado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 9.10. No caso de o Credenciado Contratado vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu Contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.
- 9.11. A Administração Pública não se obriga a requisitar prestação dos serviços do Credenciado Contratado para além da fixada vigência do seu Contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos credenciados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento e continuidade das ações relacionadas ao atendimento às pessoas atingidas pelo desastre que motivou a decretação de Situação de Emergência (SE) e Estado de Calamidade Pública (ECP) nos termos deste Edital e o de disponibilização de recursos orçamentários.
- 9.12. O Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.
- 9.13. O valor do Contrato é estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto do mesmo.
- 9.14. O valor indicado deverá ser tratado como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas no Contrato.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. A prestação dos serviços dar-se-á para atender objeto deste Edital.
- 10.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote (conjunto de rotas) seja atendido por um Credenciado Contratado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00-11h30 e 13h00-17h00;
- 10.4. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização deste Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, o Credenciado Contratado poderá estender a sua prestação em outros dias e horários.
- 10.4.1. Na hipótese de impossibilidade de atendimento, o Credenciado Contratado deverá informar com antecedência ao Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, quanto os motivos que o impediram de prestar o atendimento.
- 10.5. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).
- 10.6. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de modo atender os termos deste edital, conforme cadastramento no Sistema Integrado de Informação sobre Desastre S2ID



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, do correspondente município e posterior atualização realizada pelas equipes do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, através de fiscalização in-loco.

- 10.6.1. Tendo em vista a elaboração do Calendário de Fornecimento de Água, que conta com a descrição do lote e a previsão de entrega da água, pelo DEPEC, poderão ocorrer variações mensais na quantidade de viagens a serem realizadas pelos prestadores de serviço em cada uma das localidades atendidas de acordo com o objeto deste edital e volume do tanque (pipa) que atende a referida comunidade.
- 10.7. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de Ordem de Serviço, a ser acompanhada do correspondente Calendário Mensal de Fornecimento de Água.
- 10.7.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida Ordem de Serviço.
- 10.7.2. A edição da aludida Ordem de Serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente Nota de Empenho.
- 10.7.3. O Credenciado Contratado deverá comparecer, em data e horário previamente estabelecido pela Contratante na sede do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente, ou em outro local previamente estabelecido pela Contratante, para retirada da Ordem de Serviço e do correspondente Calendário de Fornecimento de Água.
- 10.7.3.1. A ocorrência da retirada da Ordem de Serviço e do correspondente Calendário Mensal de Fornecimento de Água exigirá o deslocamento do Credenciado Contratado até a sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, ou até outro local, em data e horário previamente estabelecido pela Contratante, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.
- 10.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC no local.
- 10.9. O Calendário de Fornecimento de Água é uma previsão da produtividade do Contratado, as informações constantes deste documento serão elaboradas em acordo com o lote a ser atendido e elaborado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC podendo as mesmas ser ratificadas ou retificadas.
- 10.10. O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe – DEPEC poderá fazer uso de equipamentos para a comprovação da produção do prestador de serviço, podendo elas ser utilizadas para verificar a quantidade de viagens realizadas, o comparecimento ao manancial e



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

ao Ponto de Abastecimento - PA, bem como a rota economicamente mais viável para Administração Pública, sendo paga a de menor distância.

10.10.1. A Contratante poderá fazer uso de equipamento destinado ao monitoramento dos veículos utilizados na OCP - SE, neste caso, todo carro-pipa a ser utilizado terá que ter, obrigatoriamente, este equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços. Para o caso, têm-se o seguinte:

10.10.1.1. É de inteira responsabilidade do prestador de serviço manter o referido equipamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante da Contratante, para adoção das providências devidas;

10.10.1.2. Para as atividades de instalação e manutenção do referido equipamento, o prestador de serviço deverá se deslocar para um local previamente determinado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC para realizar a instalação antes do início dos trabalhos, bem como a manutenção quando necessário.

10.10.1.3. O Credenciado Contratado que deixar de comparecer no dia, horário e local agendado para a instalação do referido equipamento, ficará impedido de iniciar os trabalhos de distribuição de água no período considerado até que o mesmo seja instalado.

10.10.1.3.1. Caso não apresente motivo que justifique a falta à instalação, será substituído pelo seu suplente.

10.10.1.4. Uma vez identificada qualquer falha no sistema de funcionamento do referido equipamento, o Credenciado Contratado deverá informar imediatamente ao Contratante e buscar em primeira oportunidade a manutenção do equipamento, devendo a Contratante suspender a distribuição de água e só permitir o reinício dos trabalhos quando o referido equipamento passar por manutenção e voltar a funcionar normalmente.

10.10.1.5. Ao realizar a manutenção, o Credenciado Contratado deverá solicitar comprovante da realização da manutenção (Check List). O referido Comprovante deverá ser apresentado à equipe do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC responsável pela Prestação de Contas.

10.10.1.6. O Credenciado Contratado será o responsável pelos custos dos deslocamentos previstos neste artigo.

10.11. O Credenciado Contratado deverá comparecer à atividade de Prestação de Contas na sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, sediado Rua Santa



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, ou em outro local, em data e horário previamente estabelecido pela Contratante.

10.11.1. O Credenciado Contratado que não comparecer à atividade de Prestação de Contas, em data, horário e local previamente estabelecido pela Contratante, ficará sujeito ao comparecimento, mediante agendamento prévio, para regularização da situação.

10.11.2. A ocorrência da Prestação de Contas exigirá o deslocamento do Contratado até a sede do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, ou até outro local, em data e horário previamente estabelecido pela Contratante, sendo o próprio Credenciado Contratado responsável pelos custos deste deslocamento.

10.12. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.13. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

10.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

10.15. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado Contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.17. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao Credenciado Contratado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP-SE.

10.17.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado Contratado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios estabelecidos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 64025.009999/2021-90) da UNIÃO, através do Ministério da Defesa (MD) – Comando do Exército – Comando Militar do Nordeste (CMNE), e mais especificamente por intermédio do 28º BATALHÃO DE CAÇADORES, indicados na Tabela COTER-Comando de Operações



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

Terrestres, peça integrante do Anexo “G” do referido Edital de Credenciamento e deste Edital, também do Anexo “G”.

11.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

11.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento mais distante da localidade (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte - MT**.

11.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,65
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,60
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,58
Estrada com 100% de asfalto	0,56
Trechos economicamente inviáveis	0,98 Mediante Ordem do DEPEC
Estrada que exige o uso de trator	1,22

Observação (*): Índice aplicável mediante autorização prévia e expressa do DEPEC.

11.4. Os valores dos Índices Multiplicadores (IM) poderão ser reajustados de acordo com os reajustes praticados pelo Exército Brasileiro conforme consta no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 64025.009999/2021-90).

11.5. Em casos excepcionais, a critério deste Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, para tornar economicamente viável a prestação de serviços, poderão ser aplicados Índice Multiplicador (IM) de até 0,98, desde que autorizado pelo DEPEC.

11.6. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial até o ponto de abastecimento mais distante da localidade, aferida por técnicos da DEPEC e/ou aferida com base em sistema de georeferencialmente, com o caminhão-pipa carregado.

11.6.1. Os prestadores de serviço deverão captar a água potável na fonte ou manancial estabelecido pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização do mesmo.

11.6.2. Essa distância a ser considerada é a distância entre o manancial e o ponto mais longínquo a ser abastecido dentro da localidade para permitir que todos os atingidos localidade sejam atendidos pela OCP-SE, sem que haja prejuízos tanto para o Contratado nem para o assistido.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 11.7. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com o Calendário de Fornecimento de Água de acordo com o respectivo lote.
- 11.8. Os Credenciados Contratados deverão seguir rigorosamente os dias estabelecidos no Calendário de Fornecimento de Água, sendo motivo de notificação, qualquer mudança ou atraso no cumprimento destes.
- 11.9. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um caminhão-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade cujo ponto de abastecimento mais distante do manancial é de 69 km, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um **Momento de Transporte- MT** de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$$

$$MT = 22.080 \times I$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,51, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,51$$

$$V = \text{R\$ } 11.260,80$$

- 11.10. É vedado ao Credenciado Contratado cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe (OCP-SE) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 11.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Contratado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.
- 11.11.1. A conta a ser indicada deverá ser, obrigatoriamente, corrente e em nome do Contratado, com a finalidade de evitar problemas no pagamento.
- 11.11.2. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Contratante atestar que os seus dados se acham corretos.
- 11.11.3. O Credenciado Contratado, no ato do pagamento, deverá apresentar um terminal de pagamento eletrônico, conhecido como máquina ou leitor de cartão, vinculada própria conta bancária informada para fins de recebimento dos valores dos serviços prestados.
- 11.11.4. Os aludidos Recibos e as Notas Fiscais de Serviço, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho, deverão ser emitidos em nome do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 11.12. Desde que atendidas às condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da prestação de contas junto a este Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, após o “Atesto” do representante da Contratante.
- 11.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Contratado.
- 11.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informado ao Contratado.
- 11.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Contratante, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos moratórios;
I = Índice de compensação financeira = $(TX/100) / 365$;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 11.16. Sobre valores pagos a pessoa física, a Contratante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF), caso o valor pago ultrapasse o teto estipulado pela Receita Federal do Brasil, bem como, os descontos referentes ao SEST/SENAT, a Contribuição Previdenciária Oficial (INSS) e os Impostos de competência de cada ente Federativo, em que o caso concreto determinar.
- 11.17. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Contratante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como os Impostos de competência de cada ente Federativo, em que o caso concreto determinar.
- 11.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 11.19. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.
- 11.21. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Contratado.
- 11.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao Contratado será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Contratante obriga-se a:
- 12.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.1.3. Pagar aos Credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado obriga-se a:
- 13.1.1. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto no correspondente Calendário de Fornecimento de Água, na qual são previstas viagens apenas em dias úteis, sendo assim vedado o abastecimento em dias não previstos;
- 13.1.2. Abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, devendo a captação ocorrer somente em dias úteis e nos seguintes horários: 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;
- 13.1.3. Obter do beneficiado, quando do descarregamento da água na cisterna cadastrada, a comprovação do serviço prestado, necessária para posterior prestação de contas;
- 13.1.3.1. O descarregamento da água na cisterna deverá ocorrer somente em dias úteis, e no período compreendido entre as 07h00 e 17h00;
- 13.1.3.2. Em casos excepcionais, o DEPEC poderá autorizar de forma expressa, a ocorrência de descarregamento da água em dias e horários não previstos;
- 13.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 13.1.5. A Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 13.1.6. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
- 13.1.7. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.1.8. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;
- 13.1.9. Informar, imediatamente, a Contratante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 13.1.10. Identificar o veículo conforme padronização determinada pelo DEPEC, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil, inscrição “ÁGUA POTÁVEL” nas laterais do reservatório de água (tanque);
- 13.1.11. Usar no veículo o logotipo de modo a constar telefones para em caso de denúncia, conforme determinação do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC;
- 13.1.12. Manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque;
- 13.1.13. Utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação dos serviços;
- 13.1.13.1. No caso de o Credenciado Contratado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) estiver impossibilitado de executar o serviço, este poderá designar um outro para executar o referido serviço, desde que o DEPEC seja previamente informado e este outro esteja devidamente habilitado, devendo ainda o Credenciado Contratado fornecer cópia da referida habilitação bem como os seus dados.
- 13.1.13.2. No caso do Credenciado Contratado ser Pessoa Jurídica deverá ser apresentada toda a documentação referente ao motorista contratado, devendo informar de imediato, bem como apresentar a documentação, em caso de substituição do mesmo;
- 13.1.13.2.1. O motorista indicado pela Pessoa Jurídica, será responsável direto e exclusivo pela realização do abastecimento, não podendo ser passado a outro que não esteja devidamente registrado e autorizado pela Contratante, a realizar o abastecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 13.1.14. O Credenciado Contratado poderá receber equipamentos que auxiliam a comprovação da prestação do serviço pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC;
- 13.1.15. Usar para a prestação do serviço somente o veículo apresentado na fase de credenciamento, o qual será devidamente identificado, vistoriado e contratado pela equipe da Contratante, ficando vedada a substituição do veículo cadastrado, sem autorização da Contratante;
- 13.1.15.1. Ocorrendo a situação de necessidade de troca de caminhão-pipa, devido a caso fortuito ou motivo de força maior, deverá o Credenciado Contratado enviar a Contratante requisição apontando os fatos que motivaram a necessidade da troca do seu caminhão-pipa, bem como documentos comprobatórios dos fatos;
- 13.1.16. Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;
- 13.1.17. Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços a qualquer tempo durante a vigência do contrato, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 13.1.18. Para o caso de a Contratante fazer uso de equipamento destinado ao monitoramento dos veículos utilizados na Operação Carro Pipa do Estado de Sergipe – OCP SE, o Credenciado Contratado deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, ao representante deste Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, para adoção das providências necessárias à manutenção;
- 13.1.18.1. Apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o referido equipamento nele instalado em local determinado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC;
- 13.1.18.2. Satisfazer, em relação ao equipamento destinado ao monitoramento dos veículos utilizados na OCP-SE, o seguinte:
- 13.1.18.2.1. A ocorrência de sua instalação exigirá deslocamento dos veículos até um local indicado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC cujo custo será de responsabilidade do Credenciado Contratado;
- 13.1.18.2.2. A instalação do referido equipamento deverá ocorrer antes da data do início da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;
- 13.1.18.2.3. O referido equipamento não poderá ser violado, nem retirado do veículo por pessoa não autorizada;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 13.1.18.2.4.O Credenciado Contratado, quando do término da sua prestação de serviços, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigir-se ao local indicado pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, para a realização da correta desinstalação do citado equipamento;
- 13.1.19. Apresentar-se no local do credenciamento, dos sorteios e de outras atividades relacionadas à atividade, em boas condições físicas, podendo ser impedido de adentrar nos locais da realização dos referidos eventos caso apresentar visível estado de embriaguez ou caso esteja portando bebida alcoólica, bem como se comprometer a preservação da ordem pública.
- 13.1.19.1. Para verificação do grau da concentração de álcool do licitante poderá a qualquer momento ser solicitado que o mesmo passe por teste através de etilômetro, e aquele que apresentar concentração igual ou superior a 0,34 miligramas de álcool por litro de ar, será impedido de participar dos referidos eventos.
- 13.1.20. O Credenciado ou seu representante legal deverá obrigatoriamente comparecer aos sorteios dos lotes, sob pena de não escolher o lote para o período considerado.
- 13.2. Responsabilizar-se:
- 13.2.1. Pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Contratante;
- 13.2.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
- 13.2.3. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 13.2.4. Pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
- 13.2.4.1. Para o caso de a Contratante fazer uso de equipamento destinado ao monitoramento dos veículos utilizados na OCP-SE, danificação ou inutilização deste equipamento, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;
- 13.2.4.2. Perda ou extravio do nominado equipamento;
- 13.2.4.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do Contrato;
- 13.2.4.4. Pela entrega, ou dela, dos documentos exigidos pela Contratante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
- 13.2.4.5. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.), não eximindo das responsabilidades que legalmente possam ser imputadas.
- 13.2.5. Pelo cumprimento das sanções aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas deste Edital e seus Anexos, bem como da legislação vigente inerente a este certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

13.3. São vedadas ao Credenciado Contratado as seguintes ações:

- 13.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 13.3.2. Substituir o veículo cadastrado junto à Contratante, sem autorização desta;
- 13.3.3. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 13.3.4. Usar o veículo contratado em outras atividades durante a vigência do Contrato, mesmo a título não oneroso.

13.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização do serviço.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Credenciado Contratado a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o Credenciado Contratado, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 14.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 14.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:
- 14.3.1. Haja sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Credenciado Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 14.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Administração Direta do Estado de Sergipe, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.8. As demais sanções indicadas são de competência do DEPEC.
- 14.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 14.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.
- 14.11. A cominação de penalidade administrativa ao Credenciado Contratado não impede ocorrência de rescisão do seu Contrato.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do Contrato:
- 15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 15.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- 15.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado Contratado com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 15.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pelo Credenciado Contratado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 15.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado Contratado;
- 15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado Contratado, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Contratante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado Contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 15.1.1 a 15.1.12 e 15.1.16;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. A ocorrência de rescisão unilateral do Contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.6. A rescisão não eximirá o Contratado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes Contratos serão admitidos:
- 17.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 17.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
 - 17.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - 17.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
 - 17.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 17.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

- 17.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.5. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49.015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente.
- 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.
- 18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC sediado Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José – CEP: 49015-190 – Aracaju/SE, nos dias úteis durante o horário de expediente, das 7h às 13h.
- 18.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento deste Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.
- 18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados àquela indicada Comissão, a qual funcionará nas instalações deste Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil de Sergipe - DEPEC.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente nesta DEPEC.
- 19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPEC com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20. DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC

20.1. Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju - SE, 6 de dezembro de 2021

Atenáa de Moraes Fontes

Presidente Comissão Permanente de Licitação